



## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pela Promotora de Justiça abaixo assinada e, de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI**, CNPJ nº 45.301.652/0001-02, com sede na Praça Martim Moreira, 142, centro, Brodowski-SP, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **JOSÉ LUIS PEREZ**, nos autos do inquérito civil nº. 14.0702.00000006/2019-4, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, celebram ajustamento de conduta nos seguintes termos:

1. Assume a COMPROMISSÁRIA, no prazo de 30 dias, a obrigação de fazer consistente em inserir dispositivo de dissipação de energia na galeria, cuja saída se dá em frente ao aterro do lago situado no imóvel rural sítio São Judas Tadeu, observando-se as devidas licenças e autorização dos órgãos ambientais competentes, bem como realizando procedimento licitatório, em se mostrando necessário.

2. Assume, ainda, no prazo de 90 dias, a obrigação de fazer, consistente em inserir mais 3 (três) dispositivos de dissipação de energia nas galerias à montante do lago situado no imóvel rural Sítio São Judas Tadeu,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

observando-se às devidas licenças e autorização dos órgãos ambientais competentes, bem como realizando procedimento licitatório, em se mostrando necessário.

3. O não cumprimento das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA nos itens "1" e "2" nos prazos lá mencionados implicará no pagamento ao Fundo Estadual para Reparação dos Interesses Difusos Lesados, criado pelo Decreto Estadual nº 27.070/87, da multa-diária correspondente a 10 (dez) salário-mínimo vigente na data do inadimplemento, até a satisfação integral das obrigações assumidas.

4. A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita pelo órgão estadual ambiental competente ou outro órgão que vier a ser indicado pelo Ministério Público.

5. Sem prejuízo da cobrança da multa-diária pelo descumprimento das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA, o MINISTÉRIO PÚBLICO poderá ajuizar ação de execução.

6. Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e



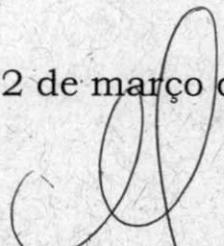
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

prerrogativas legais e regulamentares.

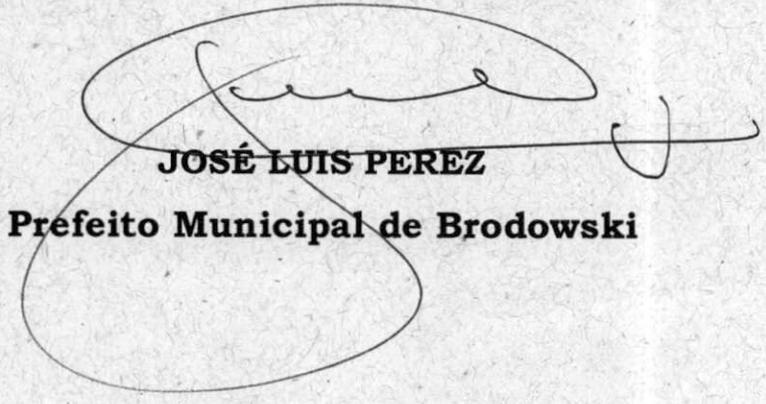
7. As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro de Brodowski.

Por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 3 (três) vias, o qual será submetido à homologação do Conselho Superior do Ministério Público.

Ribeirão Preto, 12 de março de 2019.



**CLÁUDIA MARIA LICO HABIB TOFANO**  
**Promotora de Justiça - GAEMA (NRP)**



**JOSÉ LUIS PEREZ**  
**Prefeito Municipal de Brodowski**